



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis
Núcleo de Apoio a Inclusão

EDITAL Nº 16 PRO-ACESSIBILIDADE/2024

Processo nº 23107.015949/2024-05

OBJETO: Edital nº 16/2024 NAI/PROAES - Programa de Apoio às Ações de Acessibilidade do NAI Pró-Acessibilidade/2024

A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (Proaes), da Universidade Federal do Acre (Ufac), no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução Consu nº 099, de 29 de novembro de 2012 e conforme Diretrizes da Lei nº 14.914, de 03 de julho de 2024, da que dispõe sobre o Política Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, torna público aos estudantes, regulamente matriculados em Cursos de Graduação, desta Instituição de Ensino Superior, o presente Edital do Programa de Apoio às Ações de Acessibilidade do NAI (Pró-Acessibilidade), de acordo com o estabelecido na Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015 - Lei Brasileira de Inclusão, na Portaria Normativa MEC nº 39, de 12 de dezembro de 2007, Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, alterado pelo Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011, Decreto nº 7.612, de 17 de novembro de 2011, nos termos da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, aprovados por meio do Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008, com status de emenda constitucional, e promulgados pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, no Documento Orientador Programa Incluir – Acessibilidade na Educação Superior (SECADI/SESu-2013), para atendimento do semestre letivo 2021/2 do calendário acadêmico, conforme **Resolução Consu nº 185, de 09 de julho de 2024** desta Instituição de Ensino Superior.

A leitura atenta e completa deste edital é imprescindível para o correto entendimento das normas e dos critérios que serão utilizados. A inscrição pressupõe a concordância com todos os itens deste documento. As dúvidas podem ser esclarecidas pelo e-mail nai@ufac.br e nai.floresta@ufac.br

1. **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1. O Programa Pró-Acessibilidade tem por objetivo atender as proposições da Política Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, buscando ampliar as condições de permanência dos acadêmicos público-alvo da Educação Especial na Educação Superior Federal, através de ações que:

- a) Democratizem as condições de igualdade, minimizando as barreiras (arquitetônicas, atitudinais, comunicacionais, pedagógicas, etc.), bem como o índice das desigualdades sociais e regionais na permanência e conclusão da educação superior;
- b) Reduzam as taxas de retenção e evasão, contribuindo para a promoção da inclusão social pela educação;
- c) Contribua com o desenvolvimento e melhoria do desempenho acadêmico.

2. **DA FINALIDADE**

2.1. Selecionar bolsistas para apoiar a inclusão acadêmica dos estudantes público-alvo da Educação Especial e Inclusiva na educação superior federal, no âmbito administrativo e de acessibilidade comunicacional do Núcleo de Apoio à Inclusão.

3. **DOS OBJETIVOS**

- 3.1. Potencializar e ampliar os patamares de qualidade das ações propostas pelo NAI, projetando a natureza das mesmas e a missão desta Ifes em consonância com as demandas sociais;
- 3.2. Estimular o desenvolvimento social e o espírito crítico dos estudantes, bem como a atuação profissional pautada na cidadania e na função social transformadora da educação superior, tendo como foco as políticas públicas de inclusão e de acessibilidade;
- 3.3. Contribuir com o desenvolvimento dos estudantes público-alvo da Educação Especial e Inclusiva, no sentido de garantir a permanência e conclusão da educação superior;
- 3.4. Promover a melhoria na realização das ações de Apoio Administrativo e acessibilidade Comunicacional do Núcleo de Apoio à Inclusão.

4. DOS REQUISITOS

- 4.1. Ser estudante dos cursos de graduação, modalidade presencial da ufac;;
 - 4.1.1. Ser estudante regularmente matriculado no SIE e estar matriculado em, no mínimo, 3 (três) disciplinas no primeiro semestre de 2024 ou em única disciplina com carga horária igual ou superior a 180 horas ou única disciplina como disciplina obrigatória a cursar para concluir a graduação;
- 4.2. Em caso de aproveitamento de disciplina/crédito e/ou trancamento parcial, o estudante deverá permanecer matriculado em no mínimo 3 (três) disciplinas ou em única disciplina com carga horária igual ou superior a 180 horas para continuar fazendo jus ao recebimento da bolsa, perdendo essa condição, a bolsa poderá ser suspensa a qualquer tempo;
- 4.3. Não estar vinculado a cursos de graduação de programas especiais, na modalidade à distância ou planos de formação de professores (programas que não sejam regulares desta Ifes, oferecidos em módulos);
- 4.4. Não ter trancamento e/ou reprovação em mais de 50% das disciplinas matriculadas no semestre letivo anterior (2023.2), caso o estudante tenha sido contemplado com bolsas e/ou auxílios da Proaes nesse respectivo semestre;
 - 4.4.1. Caso o estudante tenha sido reprovado por frequência em mais de 50% das disciplinas deverá comprovar mediante documentação a situação específica que ocasionou as reprovações, caso tenha sido bolsista Proaes no respectivo semestre, caberá a(o) assistente social do Núcleo de Apoio à Inclusão elaborar estudo e emitir um parecer social;
- 4.5. Estar cursando a primeira graduação;
- 4.6. Não estar cursando outra graduação em Instituição de Ensino Superior; (**Anexo IV**)
- 4.7. Não estar inadimplente com qualquer programa de bolsa ou auxílio da Proaes;
 - 4.7.1. O estudante inadimplente com a Proaes deverá regularizar sua situação com a Diretoria de Desenvolvimento Estudantil – DDE/Proaes, através do e-mail dde.proaes@ufac.br e informar no período de recurso a regularização da pendência, sob pena de ter a solicitação da bolsa indeferida;
- 4.8. Não ter abandonado mais de dois cursos de graduação desta Ifes, caso tenha sido contemplado com bolsas e/ou auxílios da Proaes;
 - 4.8.1. Para efeito de abandono considerar-se-á a desistência, reopção de curso (exceto para cursos ABI) e o jubramento;
- 4.9. Não possuir bolsa ou estágio remunerado de qualquer fonte pagadora;
 - 4.9.1. Caso o estudante tenha bolsa e/ou estágio remunerado e no Resultado Final estiver classificado, e opte pela bolsa da Proaes, deverá enviar o documento comprobatório de desvinculação da sua bolsa e/ou estágio emitido pelo setor/órgão responsável para o e-mail dae.proaes@ufac.br, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a partir do dia da publicação do Resultado Final;
- 4.10. O candidato deverá passar por uma avaliação com equipe pedagógica do NAI, caso tenha sido bolsista deste núcleo no segundo semestre de 2023.
- 4.11. Ter disponibilidade de 20 (vinte) horas semanais para atuar nas ações de apoio ao NAI e atividades de auxílio à acessibilidade comunicacional e curricular dos estudantes público-alvo da Educação Especial e Inclusiva, sem prejuízos às suas atividades acadêmicas;
- 4.12. O estudante que optar por concorrer essa bolsa passará por uma entrevista com a equipe do NAI, a fim de verificar o perfil do candidato para as atividades a serem desenvolvidas.

4.13. Comprovar situação de vulnerabilidade socioeconômica, ou seja, renda per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo e meio, do grupo familiar que está inserido:

a) Entende-se por grupo familiar, o conjunto de pessoas que contribuem e usufruem da renda bruta mensal familiar, residindo ou não na mesma moradia;

b) Entende-se por renda *per capita* a soma dos rendimentos brutos obtidos mensalmente pelos membros da família, composta por salários, proventos, pensões, pensões alimentícias, benefícios de previdência pública ou privada, comissões, pró-labore, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos auferidos do patrimônio e de eventuais pessoas jurídicas, dividida pelo número de pessoas que compõem o grupo familiar (Portaria Normativa MEC nº 18/2012);

4.13.1. Considerar-se-á renda per capita como critério de classificação.

5. DAS VAGAS E DA VIGÊNCIA

5.1. Serão disponibilizadas 02 (duas) bolsas Bolsas Pró-acessibilidade, para o Campus Rio Branco e 01 (uma) para o Campus Floresta distribuídas conforme **ANEXO VII**.

5.1.1. Novas vagas poderão ser disponibilizadas, conforme o surgimento de demanda, através de publicação de Adendos.

5.1.2. A vigência das bolsas será de agosto a novembro de 2024, totalizando 04 (quatro) meses de bolsa, podendo ser renovadas.

5.2. A vigência deste edital será de 9 (nove) meses, a partir da data de sua publicação.

6. DAS DEFINIÇÕES E ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS

6.1. **Apoio às Ações de Acessibilidade:** entende-se um dos seguintes apoios: leitor; auxílio na mobilidade da pessoa com deficiência; realização de leitura de provas/escrita e outros tipos de acompanhamentos para estudantes público-alvo da Educação Especial, que necessitem de tal apoio;

6.2. **Ações de Apoio ao NAI:** apoio as ações do NAI;

7. DAS INSCRIÇÕES

7.1. As inscrições deverão ser realizadas por meio do link https://sistemas2.ufac.br/bolsas_proaes/login/?next=/bolsas_proaes/, com o preenchimento do questionário socioeconômico, no período estabelecido no Item 14 - **Do Cronograma**;

7.2. As inscrições e o preenchimento do questionário socioeconômico ficarão sob responsabilidade exclusiva do estudante, de maneira que o NAI/Proaes não se responsabilizará por qualquer erro ou divergência no questionário socioeconômico;

7.3. O estudante, deverá criar **Login e Senha**, para o primeiro acesso no sistema, e posteriormente iniciar o preenchimento de seu cadastro e deverá se certificar de que concluiu o processo de inscrição;

7.3.1. Caso o estudante já tenha **Login e Senha** cadastrados no sistema de bolsas deverá utilizá-los para realizar sua inscrição;

7.4. No ato de inscrição o candidato deverá **indicar a qual vaga deseja concorrer**;

7.5. É vetado ao candidato(a) realizar inscrição para mais de uma vaga;

7.6. Os candidatos classificados, **FORA** das vagas oferecidas, comporão cadastro de reserva e serão chamados conforme desistência dos classificados ou necessidade;

7.7. Os estudantes deverão anexar, via sistema, toda a documentação exigida no Item 09 - **Da Documentação**. O link para anexação da documentação é https://sistemas2.ufac.br/bolsas_proaes/login/?next=/bolsas_proaes/;

7.8. Cada membro integrante do grupo familiar declarado no questionário socioeconômico deverá ter um arquivo em PDF anexado ao sistema. No arquivo de cada integrante do grupo familiar deverão ser anexados os seus respectivos documentos exigidos pelo **Item 09** deste Edital;

7.9. O estudante deverá ter ciência de que a falha na anexação de qualquer um dos documentos, elencados no **item 9 – Da Documentação** deste edital, fora da data estabelecida no cronograma de cada chamada implicará no seu indeferimento;

7.10. **O estudante que anexar apenas RG e CPF pessoal e/ou do grupo familiar será desclassificado, isto é, sem direito a recurso;**

7.11. Caso o estudante não possa anexar algum dos documentos exigidos no **Item 09 - Da Documentação** deste Edital, em virtude de perda, roubo, ou extravio, anexar Boletim de Ocorrência, com prazo não superior à 06 (seis) meses da data do ocorrido;

7.12. Havendo divergência entre as informações do questionário e a documentação apresentada o candidato será indeferido;

7.13. O estudante deferido em bolsas e/ou auxílios da Proaes no **ano de 2023** poderá aproveitar a documentação no próprio sistema;

7.14. É de responsabilidade do candidato verificar se os documentos digitalizados estão legíveis. **Os documentos ilegíveis não serão analisados;**

7.15. Em caso de dúvida referente a documentação exigida neste edital, os estudantes deverão enviar e-mail para nai@ufac.br e nai.floresta@ufac.br para maiores esclarecimentos.

7.16. Havendo chamadas posteriores, estas terão seu cronograma definido em edital próprio.

8. **DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO:**

8.1. A avaliação socioeconômica obedecerá aos seguintes critérios:

- a) Renda *per capita* do grupo familiar no qual o estudante se insere financeiramente;
- b) Beneficiário em Programas Sociais;
- c) Situação de trabalho do estudante e/ou do grupo familiar;
- d) Situação de moradia do estudante e/ou do grupo familiar no qual se insere financeiramente (localização e origem domiciliar);
- e) Natureza pública ou privada da instituição que concluiu o Ensino Médio;
- f) Modalidade do curso de graduação (integral ou parcial) no qual está matriculado;
- g) Não vinculação a Programa de Bolsas ou Estágios;
- h) Ter dependentes menores de 16 anos;
- i) Escolaridade da pessoa que mais contribui com a renda da família.

8.2. Será publicada a lista das inscrições finalizadas, por ordem alfabética, no endereço eletrônico <http://www2.ufac.br/editais/proaes>, conforme **Item 10 - Do Cronograma** deste Edital;

8.3. Caso seja constatada a divergência entre a renda declarada e a renda comprovada após avaliação socioeconômica da Comissão de Processo Seletivo de Bolsas e Programas da Proaes, que altere a pontuação o estudante não terá direito ao recálculo; na primeira avaliação, isto é, se necessário recálculo em fase de recurso, o estudante será desclassificado;

9. **DA DOCUMENTAÇÃO**

9.1. **Documentação civil (do estudante e de todos os membros do grupo familiar):**

- a) Cópia da Carteira de Identidade;
- b) Cópia do CPF;
- c) Certidão de nascimento ou carteira de identidade (para os membros menores de 18 anos);

9.2. **Documentação acadêmica (apenas do estudante):**

- a) Declaração que não possui matrícula em outra instituição de ensino superior (**com data atualizada**), preenchida e assinada pelo estudante. (**ANEXO IV**);
- b) Cartão de intenção; (**ANEXO VI**).

9.3. **Comprovantes de Moradia (do estudante e de todos os membros do grupo familiar):**

- a) **Imóvel próprio:** Cópia da fatura de energia atualizada do imóvel onde reside (Caso todos os membros do grupo familiar residam na mesma casa, apresentar somente uma cópia da fatura de energia). Não serão aceitas cópias cortadas, ilegíveis, incompletas, sem identificação de titular e/ou endereço.

b) **Imóvel cedido:** Cópia da fatura de energia atualizada do imóvel onde reside (Caso todos os membros do grupo familiar residam na mesma casa, apresentar somente uma cópia da fatura de energia) e Declaração de cessão do imóvel. Não serão aceitas cópias cortadas, ilegíveis, incompletas, sem identificação de titular e/ou endereço.

c) **Imóvel alugado:** Cópia da fatura de energia atualizada do imóvel onde reside (Caso todos os membros do grupo familiar residam na mesma casa, apresentar somente uma cópia da fatura de energia) e Contrato de aluguel. Não serão aceitas cópias cortadas, ilegíveis, incompletas, sem identificação de titular e/ou endereço.

9.3.1. Caso a fatura de energia esteja na titularidade de terceiros que não compõem o grupo familiar do estudante e não se enquadrem nas situações descritas nas alíneas **a**, **b** e **c** deverá ser anexada declaração justificando tal situação.

9.3.2. O Contrato de aluguel deverá conter a identificação, o endereço e qualificação das partes (locador e locatário), valor do aluguel, o período de vigência do contrato e a assinatura das partes e testemunhas.

9.4. **Documentação de comprovação de Renda (do estudante e de todos os membros do grupo familiar maiores de 18 anos):**

9.4.1. **Em Caso de funcionário público:**

a) Cópia do contracheque referente aos três últimos meses de todos os vínculos empregatícios;

b) Cópia dos Extratos bancários dos três últimos meses, identificados com o nome do correntista em todas as páginas, apresentar extratos de todos os domicílios bancários. Não serão aceitos prints sem dados do titular da conta, extratos cortados, ilegíveis e/ou incompletos. Deverão ser enviados os extratos bancários de todas as contas que o estudante e/ou grupo familiar tiverem em sua titularidade;

c) Caso não possua conta bancária, apresentar Certidão Negativa de Relacionamento com o Sistema Financeiro, disponível em: <https://www3.bcb.gov.br/nadaconsta/emitirCertidaoCCS>. Não será aceita declaração de ausência de conta bancária.

d) Caso seja uma conta bancária aberta recentemente, enviar cópia do contrato de abertura da conta.

9.4.2. **Em Caso de trabalhador com carteira assinada:**

a) Cópia do contracheque referente aos três últimos meses de todos os vínculos empregatícios;

b) Cópia dos Extratos bancários dos três últimos meses, identificados com o nome do correntista em todas as páginas, apresentar extratos de todos os domicílios bancários. Não serão aceitos prints sem dados do titular da conta, extratos cortados, ilegíveis e/ou incompletos. Deverão ser enviados os extratos bancários de todas as contas que o estudante e/ou grupo familiar tiverem em sua titularidade;

c) Caso não possua conta bancária, apresentar Certidão Negativa de Relacionamento com o Sistema Financeiro, disponível em: <https://www3.bcb.gov.br/nadaconsta/emitirCertidaoCCS>. Não será aceita declaração de ausência de conta bancária.

d) Caso seja uma conta bancária aberta recentemente, enviar cópia do contrato de abertura da conta.

9.4.3. **Em caso de Desemprego:**

a) Declaração de desemprego (**com data atualizada**), conforme **ANEXO II**;

b) Cópia da carteira de trabalho, nas páginas de identificação (frente e verso) e página de contrato do último registro de emprego e da página subsequente em branco (cópias das páginas inteiras), caso seja a carteira de trabalho digital, baixar PDF onde conste todos os dados da carteira, todos os dados pessoais e todos os contratos da Carteira de Trabalho.

c) Cópia dos Extratos bancários dos três últimos meses, identificados com o nome do correntista em todas as páginas, apresentar extratos de todos os domicílios bancários. Não serão aceitos prints sem dados do titular da conta, extratos cortados, ilegíveis e/ou

incompletos. Deverão ser enviados os extratos bancários de todas as contas que o estudante e/ou grupo familiar tiverem em sua titularidade;

d) Caso não possua conta bancária, apresentar Certidão Negativa de Relacionamento com o Sistema Financeiro, disponível em: <https://www3.bcb.gov.br/nadaconsta/emitirCertidaoCCS>. Não será aceita declaração de ausência de conta bancária.

e) Caso seja uma conta bancária aberta recentemente, enviar cópia do contrato de abertura da conta.

9.4.4. **Em caso de Trabalhador informal ou autônomo:**

a) Declaração de trabalho autônomo e/ou informal (**com data atualizada**) informando atividade exercida e a renda média mensal (com assinatura por extenso, manuscrita e igual ao documento identidade apresentado), conforme **ANEXO III**;

b) Cópia da carteira de trabalho, nas páginas de identificação (frente e verso) e página de contrato do último registro de emprego e da página subsequente em branco (cópias das páginas inteiras), caso seja a carteira de trabalho digital, baixar PDF onde conste todos os dados da carteira, todos os dados pessoais e todos os contratos da Carteira de Trabalho.

c) Cópia dos Extratos bancários dos três últimos meses, identificados com o nome do correntista em todas as páginas, apresentar extratos de todos os domicílios bancários. Não serão aceitos prints sem dados do titular da conta, extratos cortados, ilegíveis e/ou incompletos. Deverão ser enviados os extratos bancários de todas as contas que o estudante e/ou grupo familiar tiverem em sua titularidade;

d) Caso não possua conta bancária, apresentar Certidão Negativa de Relacionamento com o Sistema Financeiro, disponível em: <https://www3.bcb.gov.br/nadaconsta/emitirCertidaoCCS>. Não será aceita declaração de ausência de conta bancária.

e) Caso seja uma conta bancária aberta recentemente, enviar cópia do contrato de abertura da conta.

9.4.5. **Em caso de aposentado, pensionista ou beneficiário do INSS ou do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS):**

a) Extrato de pagamento do benefício (do último mês recebido) para aposentados ou pensionistas do INSS. Disponível em: <https://meu.inss.gov.br/central/#/login>. Ou cópia do contracheque do aposentado ou pensionista para funcionários públicos;

b) Cópia dos Extratos bancários dos três últimos meses, identificados com o nome do correntista em todas as páginas, apresentar extratos de todos os domicílios bancários. Não serão aceitos prints sem dados do titular da conta, extratos cortados, ilegíveis e/ou incompletos. Deverão ser enviados os extratos bancários de todas as contas que o estudante e/ou grupo familiar tiverem em sua titularidade;

c) Caso não possua conta bancária, apresentar Certidão Negativa de Relacionamento com o Sistema Financeiro, disponível em: <https://www3.bcb.gov.br/nadaconsta/emitirCertidaoCCS>. Não será aceita declaração de ausência de conta bancária.

d) Caso seja uma conta bancária aberta recentemente, enviar cópia do contrato de abertura da conta.

9.4.6. **Documentação de comprovação dos benefícios (de todos os membros do grupo familiar que recebem benefício):**

a) Em caso de beneficiário do Benefício de Prestação Continuada apresentar o extrato de pagamento do benefício (do último mês recebido) Disponível em: <https://meu.inss.gov.br/central/#/login>.

b) Em caso de beneficiário do programa Bolsa Família ou Benefício Emergencial, cópia da Folha Resumo do Cadastro Único disponível em: <https://cadunico.dataprev.gov.br/#/consultaSimples> e último extrato de recebimento do benefício;

c) Em caso de recebimento de pensão alimentícia, apresentar termo de audiência ou declaração assinada, onde conste o valor da pensão recebida. Caso receba ou não pensão

alimentícia, apresentar declaração de pensão alimentícia; **(ANEXO V)**

d) Caso esteja recebendo seguro-desemprego, apresentar Guia de Seguro-Desemprego comprovando as parcelas e os valores;

9.4.7. Documentação complementar: (Estudante):

a) Certificados de cursos realizados na áreas da Educação Especial e Inclusiva;

b) Declaração de monitoria voluntária expedida pelo estudante a ser apoiado;

c) Declaração de monitoria à estudantes com deficiência emitida pelo Núcleo de Apoio à Inclusão.

9.5. O Núcleo de Apoio à Inclusão – NAI, poderá a qualquer tempo, durante o processo ou após a publicação do resultado final desta seleção, convocar os estudantes selecionados para apresentarem documentos originais ou complementares de comprovação das informações prestadas no questionário socioeconômico;

9.6. **Caso o estudante envie documentações anexadas com datas desatualizadas e/ou declarações sem assinaturas, a inscrição será indeferida;**

9.7. **Ao ser constatada movimentações bancárias com valores superiores à renda declarada no questionário socioeconômico, a inscrição será indeferida.**

9.8. **Ao ser constatada que a renda declarada é incompatível com as despesas do estudante, a inscrição será indeferida;**

10. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO (NAI)

10.1. A seleção será realizada exclusivamente pela Equipe do Núcleo de Apoio à Inclusão – NAI, por meio da avaliação dos documentos comprobatórios apresentados pelos candidatos, obedecendo os critérios estabelecidos neste Edital;

10.2. A seleção dar-se-á em duas etapas:

10.3. 1ª Etapa – Entrevista Pedagógica. (Caráter Classificatório)

10.3.1. As entrevistas serão realizadas pelas equipes do Nai Rio Branco e Nai Cruzeiro do Sul, conforme, divulgação da lista de candidatos aprovados para esta etapa, dentro do período disposto no cronograma.

10.3.2. As entrevistas se darão de modo presencial nos seguintes locais:

a) **Campus Rio Branco** - no Núcleo de Apoio à Inclusão – NAI, localizado no Bloco Edilberto Parigot de Souza Filho, térreo, estacionamento G.

b) **Campus Cruzeiro do Sul** - no Núcleo de Apoio à Inclusão – NAI, localizado no Bloco do NAI.

10.3.3. Serão analisados na entrevista dos candidatos os seguintes critérios:

a) Habilidade em comunicar-se;

b) Capacidade de transmitir oralmente uma informação da maneira correta;

c) Aproximação com os temas inclusão e acessibilidade;

d) Iniciativa e proatividade nas atividades desenvolvidas em sala de aula e na mediação da relação discente/docente;

e) Interesse e motivação.

10.3.4. A pontuação total da entrevista será de dez pontos (10), o candidato que não atingir cinco pontos (5) será eliminado do processo seletivo.

10.3.5. O candidato que não participar da entrevista no dia e horário definido em Edital será eliminado do processo seletivo.

10.3.6. A lista com dias e horários das entrevistas serão divulgados nos seguintes endereços eletrônicos: <http://www2.ufac.br/editais/proaes>.

10.4. 2ª Etapa – Prova Prática de Leitura - (Caráter Classificatório e eliminatório)

10.4.1. Nessa fase serão atribuídas notas de 0 (zero) a 10 (dez), aplicando-se, os seguintes critérios de avaliação:

a) habilidade de leitura. (Nota de 0 a 10);

10.4.2. Em caso de empate será melhor classificado o candidato que obtiver:

a) Maior vulnerabilidade socioeconômica;

b) Maior coeficiente de rendimento acadêmico – para ingressantes em anos anteriores a 2024;

c) A maior idade – para ingressantes em 2024;

10.5. O candidato que não atingir a nota mínima de 5 (cinco) nesta etapa, estará eliminado.

10.6. **3ª Etapa - Prova Prática de Tradução e Interpretação de Libras – (Caráter Eliminatório)**

10.6.1. Participarão dessa fase, apenas os candidatos que se inscreverem para vaga de código RBR02 deste Edital;

10.6.2. Nessa fase serão atribuídas notas de 0 (zero) a 10 (dez), aplicando o conhecimento básico de Libras.

a) O candidato que alcançar nota inferior a 5 (cinco) neste item será eliminado do Certame.

11. DO RESULTADO PRELIMINAR E FINAL

11.1. O Resultado Preliminar e resultado final serão publicados no endereço eletrônico <http://www2.ufac.br/editais/proaes> conforme cronograma disposto no **item 14** deste Edital;

11.2. Os estudantes classificados, além do quantitativo de bolsas disponíveis, ficarão na lista de espera e, poderão ser convocados se surgirem vagas durante a vigência do Edital.

12. DOS RECURSOS

12.1. O período de recurso poderá ser utilizado para esclarecimento dos indeferimentos, através do email nai@ufac.br e nai.floresta@ufac.br.

12.2. O estudante não poderá interpor recurso fora do prazo estabelecido neste edital;

12.3. O Recurso com a documentação complementar deverá ser incluída em um único arquivo em formato PDF, e anexado na plataforma https://sistemas2.ufac.br/bolsas_proaes/login/?next+/bolsas_proaes/, conforme cronograma disposto no item **14** deste Edital;

13. DO TERMO DE COMPROMISSO

13.1. O preenchimento e a assinatura do Termo de Compromisso se darão no momento da inscrição. Contudo, o Termo de Compromisso só será validado em caso de classificação do estudante no Resultado Final.

13.2. Caso o estudante não seja contemplado dentro das vagas ofertadas ou Desclassificado no Resultado Final o Termo de Compromisso tornar-se-á sem efeito.

14. DO CRONOGRAMA

| ETAPA | DATA |
|--------------------------------------------------------------------------|---------------------------|
| Inscrições, entrega da documentação e assinatura do termo de compromisso | 15 a 22 de julho de 2024 |
| Resultado preliminar | 05 de agosto de 2024 |
| Recursos | 06 e 07 de agosto de 2024 |
| Resultados dos Recursos e Convocação para Entrevista e Prova Prática | 13 de agosto de 2024 |
| Entrevista e Prova Prática de Leitura | 14 e 15 de agosto de 2024 |
| Prova Prática de Tradução e Interpretação em Libras | 16 de agosto de 2024 |
| Resultado Final | 19 de agosto de 2024 |

15. DO VALOR E PAGAMENTO

15.1. O valor da bolsa será de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais).

15.2. O pagamento mensal está condicionado ao cumprimento das condições estabelecidas no **item 16**;

15.3. O pagamento dar-se-á através de depósito bancário em conta corrente ou poupança do estudante;

15.4. Será considerado o domicílio bancário cadastrado no Sistema de Administração Financeiro - Siafi em recebimentos anteriores de bolsas ou auxílio oriundos de qualquer Pró-Reitoria da Ufac;

15.4.1. Caso o estudante nunca tenha recebido recursos da Ufac, não possuindo assim domicílio bancário cadastrado no Siafi, deverá anexar comprovante do domicílio bancário (banco, conta e agência) no Termo de Compromisso;

15.4.2. Caso o estudante já tenha recebido recursos provenientes da Ufac em momento anterior, mas queira trocar a conta deverá anexar comprovante do domicílio bancário atual (banco, conta e agência) no Termo de Compromisso;

15.5. Conta fácil da Caixa Econômica Federal, contas conjuntas e contas em nome de terceiros não serão aceitas para o recebimento das bolsas; Para recebimento da bolsa, o estudante classificado deverá ter conta bancária ativa em seu nome, no ato de sua inscrição. Caso o bolsista não possua conta própria ou tenha fornecido conta bancária inválida, isso implicará no não recebimento de sua bolsa, sendo de responsabilidade do estudante regularizar a sua conta bancária;

15.6. Para recebimento da bolsa, o estudante classificado deverá ter conta bancária ativa em seu nome, no ato de sua inscrição. Caso o bolsista não possua conta própria ou tenha fornecido conta bancária inválida, isso implicará no não recebimento de sua bolsa, sendo de responsabilidade do estudante regularizar a sua conta bancária;

15.7. Caso não tenha entrado em contato pelo e-mail dde.proaes@ufac.br para fornecer dados bancários válidos até o segundo mês de sua entrada na presente seleção, o estudante será desligado do programa; Estudante que não possuir domicílio bancário de titularidade própria no período de inscrição, por não possuir conta, deverá enviar o comprovante do domicílio bancário para o e-mail dde.proaes@ufac.br no prazo máximo de 3 dias úteis a partir do dia da publicação do Resultado Final;

15.8. O Estudante que não possuir domicílio bancário de titularidade própria no período de inscrição, por não possuir conta, deverá enviar o comprovante do domicílio bancário para o e-mail dde.proaes@ufac.br no prazo máximo de 3 dias úteis a partir do dia da publicação do Resultado Final;

15.9. O pagamento será condicionado ao repasse financeiro do MEC a esta Ifes;

16. DAS CONDIÇÕES PARA O RECEBIMENTO DA BOLSA

16.1. Oferecer apoio ao estudante **público-alvo da Educação Especial e Inclusiva**, para minimizar as barreiras que impossibilitam sua inclusão, de acordo com a orientação da equipe pedagógica do NAI;

16.2. Cumprir a carga horária estabelecida no Edital;

16.3. Entregar plano de atividades realizadas no mês de forma presencial ao NAI;

16.4. A cada semestre o Monitor será avaliado pela equipe técnica do NAI o que poderá acarretar no cancelamento do Termo de Compromisso, caso não consiga atender aos requisitos mínimos esperados para o desempenho das funções previstas neste Edital.

16.5. Frequentar com regularidade o curso de graduação ao qual está matriculado no semestre letivo vigente;

16.6. O acompanhamento pedagógico e social será realizado pela equipe do Núcleo de Apoio à Inclusão, com o apoio da DDE.

16.7. Participar de cursos ou eventos oferecidos pelo NAI.

16.8. Em caso de ausência nas atividades desenvolvidas pelo NAI, o estudante deverá apresentar justificativa no prazo de 02 (dois) dias úteis após o evento, anexando documentação comprobatória;

16.9. Considerar-se-á como justificativa os seguintes motivos:

a) Atestado Médico ou receituário de medicação do estudante ou familiar (cônjuge, companheiro, pais, madrasta, padrasto, avós, filhos, enteados e irmãos);

b) Atestado de óbito, em caso de morte de familiar (cônjuge, companheiro, pais, madrasta, padrasto, avós, filhos, enteados e irmãos);

c) Declaração indicando a atividade acadêmica realizada pelo estudante com data, horário, nome completo, matrícula e assinatura do professor;

d) Certificado de participação em eventos científicos na data e horário do evento;

e) Declaração que ateste a participação em provas de curso ou concurso e entrevista de emprego na data e horários do evento.

17. DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO

17.1. O estudante terá sua bolsa **suspensa** ou **cancelada** no descumprimento das condições indicadas no item **16** deste Edital;

17.2. O estudante terá sua bolsa cancelada nos seguintes casos:

a) Por solicitação própria;

b) Por solicitação do estudante monitorado, na hipótese do não atendimento aos requisitos estabelecidos neste edital;

c) Por constatação de inveracidade ou inexatidão nas declarações verbais e escritas, inverdades, omissões de dados relevantes, irregularidades de documentos (falsificação ou fraude) ou outras de qualquer natureza que estejam em desacordo com o presente Edital, a qualquer tempo;

d) Por abandono, trancamento total/parcial ou perda do vínculo acadêmico;

e) Caso o estudante venha a perder a condição descrita no item **16** terá a bolsa cancelada;

f) Por ter concluído o curso de graduação;

17.2.1. No caso de cancelamento pela alínea **c**, deste subitem, será aberto processo administrativo disciplinar e, quando for o caso, será enviada comunicação aos órgãos competentes sobre a suposta declaração falsa.

17.2.2. O NAI poderá solicitar a DDE a suspensão ou o cancelamento da bolsa, caso não esteja sendo cumprido o **item 16.5** deste Edital;

18. DA DEVOLUÇÃO DA BOLSA

18.1. O estudante deverá devolver os valores recebidos nos seguintes casos:

a) Abandono do curso – a partir da data de desistência;

b) Perda do vínculo acadêmico – a partir da data de perda do vínculo;

c) Constatação de inveracidade, omissões e inexatidões nas declarações verbais.

18.1.1. O estudante será isento de devolver os valores recebidos se, em momento anterior ao abandono, trancamento ou perda do vínculo estudantil, dirigir-se à Proaes para comunicar os motivos que o levaram à decisão de abandonar/trancar/perder o vínculo com o curso e a Coordenação de Bolsas e Programas da Proaes, após análise do caso e mediante parecer, isentá-lo da obrigatoriedade na devolução;

18.2. A devolução dos valores deverá ser realizada no prazo de 60 (sessenta) dias, após o desligamento do bolsista pelos motivos expostos nas alíneas a, b e c deste item;

18.3. Quando da devolução dos valores recebidos indevidamente, o estudante deverá apresentar comprovante de pagamento da Guia de Recolhimento da União – GRU, à Diretoria de Desenvolvimento Estudantil – DDE pelo e-mail dde.proaes@ufac.br;

18.4. A não devolução dos valores gerará impedimento quando do ato de colação de grau.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. O estudante deverá conhecer este edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para ser beneficiado com a bolsa.

19.2. A efetivação da inscrição do estudante significará o prévio conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital, sobre as quais não poderá alegar desconhecimento.

19.3. Nos casos de qualquer mudança do questionário socioeconômico e/ou da situação acadêmica do estudante, durante a vigência deste Edital, os estudantes deverão comunicar a PROAES através dos e-mail nai@ufac.br e nai.floresta@ufac.br.

19.4. O Núcleo de Apoio à Inclusão-NAI poderá a qualquer tempo, durante o processo ou após a publicação do resultado final desta seleção, convocar os estudantes selecionados para apresentarem os documentos originais ou complementares de comprovação das informações prestadas;

- 19.5. Caso julgue necessário, o NAI poderá, a qualquer tempo, realizar entrevistas e visitas domiciliares para fins de elaboração de relatório social pelas assistentes sociais.
- 19.6. O descumprimento de qualquer item do Edital poderá resultar no indeferimento da inscrição.
- 19.7. O acompanhamento de publicação de Editais Complementares, Adendos, Avisos e Comunicados no site da Ufac/Proaes (www.ufac.br/proaes), referentes a este edital é de responsabilidade exclusiva do estudante.
- 19.8. A qualquer tempo, este Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito de indenização de qualquer caráter.
- 19.9. Este edital poderá ser prorrogado ou renovado, no todo ou em parte, de acordo com a Política de Assistência Estudantil da Proaes.
- 19.10. As informações prestadas pelos estudantes candidatos ou bolsistas ficarão, em caso de falsidade ideológica, sujeitas às responsabilizações do Código Penal Brasileiro, Decreto- Lei nº 2848/40, art. 299.
- 19.11. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão de Seleção do Núcleo de Apoio à Inclusão.
20. **DOS ANEXOS**
- 20.1. **Integram este Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:**
- 20.1.1. Anexo I - Grupo Familiar;
- 20.1.2. Anexo II - Declaração de Desemprego;
- 20.1.3. Anexo III - Declaração de renda para autônomos e/ou informais;
- 20.1.4. Anexo IV - Declaração que não possui vínculo acadêmico com outra instituição de ensino superior, bem como não possui de diploma de Nível Superior;
- 20.1.5. Anexo V - Declaração de Pensão Alimentícia;
- 20.1.6. Anexo VI - Carta de Intenção;
- 20.1.7. Anexo VII - Quadro de Vagas.



Documento assinado eletronicamente por **Isaac Dayan Bastos da Silva, Pró-Reitor**, em 15/07/2024, às 11:32, conforme horário de Rio Branco - AC, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carla Simone de Oliveira Peres, Coordenadora**, em 15/07/2024, às 11:52, conforme horário de Rio Branco - AC, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ufac.br/sei/valida_documento ou click no link [Verificar Autenticidade](#) informando o código verificador **1308184** e o código CRC **E19451EE**.

Rio Branco, Acre, 15 de julho de 2024

Isaac Dayan Bastos da Silva
Pró-Reitor de Assuntos Estudantis
Portaria nº 37/2021

Carla Simone de Oliveira Peres
Coordenadora do Núcleo de Apoio à Inclusão
Portaria nº 1159/2024

